



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contrato nº 2025.000009.22101.01

Processo nº 2024-MDFG6

Inexigibilidade de Licitação – art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21

ID CidadES nº 2025.500E0600001.10.0001.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE CENTRALIZADOR DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **GUSTAVO CARNEIRO DE MENDONÇA**, respondendo, nomeado pelo Decreto Nº 089-S, de 22.01.2025, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 55-R, de 18 de julho de 2023, publicada no DIO/ES em 19/07/2023, portador da Matrícula Funcional nº 2953463, e o **BANESTES S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Av. princesa Isabel, 574, Centro, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.127.603/0001-78, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. **JOSÉ AMARILDO CASAGRANDE**, e pelo Diretor Sr. **MARCOS VINICIUS NUNES MONTES**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de prestação de serviços de Agente Centralizador das receitas arrecadadas pelo Estado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual Nº 9.090/2008 e Decretos Estaduais nº 5.545-R/2023 e 5.352-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Agente Centralizador das receitas arrecadadas pelo Estado do Espírito Santo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Estudo Técnico Preliminar;
- (b) o Termo de Referência.



2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Não haverá valor a ser despendido pela prestação do serviço Contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Não há previsão de pagamento ao Contratado, conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Não há despesas decorrentes da presente contratação para previsão no Orçamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 Realizar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.1.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

8.1.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021 e exigidas no credenciamento.

8.1.4 Garantir a execução qualificada do contrato.

8.1.5 Registrar as ocorrências ocorridas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

8.1.6 Conferir os repasses recebidos dos Agentes Arrecadadores até às 12h do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da autenticação do documento.

8.1.7 Transmitir a base da Contratante os dados dos documentos recebidos pela rede arrecadadora, diariamente, por meio eletrônico e em intervalos de 30 (trinta) em 30 (trinta) minutos, os arquivos magnéticos contendo os documentos com base no padrão FEBRABAN.

8.1.8 Fazer consistência imediata de cada arquivo magnético recebido, inclusive verificando o registro na base da Contratante, antes de gerar o retorno/confirmação das informações contidas no arquivo magnético para o Agente Arrecadador.

8.1.9 Efetuar a validação de todos os documentos recebidos junto a Contratante, após confirmar ao Agente Arrecadador o último arquivo magnético do movimento do dia.

8.1.10 Repassar os recursos financeiros (inclusive os decorrentes de débito automático previsto no art. 2º, §3º, da Lei Estadual nº 10.161/2013), ao Caixa Único do Governo Estadual, de forma consolidada, até às 08:00 horas do 2º dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante a utilização de Documento Único de Arrecadação.

8.1.11 No mesmo dia do repasse ao Caixa Único do Estado o Agente Centralizador deve reter e distribuir, obedecendo a legislação vigente, todas as receitas estaduais ficando sob a sua responsabilidade:

- a) Reter a parcela destinada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, para posterior repasse a Instituição Oficial centralizadora desse Fundo (incidentes sobre o ICMS, IPVA e ITCD);
- b) Reter e distribuir os 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, destinados aos Municípios;
- c) Reter e creditar a parcela de 50% (cinquenta por cento) do IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores, devida aos Municípios;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- d) Para documentos do DETRAN/ES, reter os valores destinados à multa de trânsito e seguro obrigatório, efetuando o repasse financeiro aos órgãos favorecidos;
- e) Efetuar outras deduções e distribuições atendendo a legislação vigente.

8.1.12 Encaminhar no 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da arrecadação, arquivo magnético consolidado contendo todos os documentos arrecadados, contemplando os documentos de todos os Agentes Arrecadadores, já devidamente convertidos em DUA.

8.1.13 Enviar à Contratante, relatório para conferência e confirmação das planilhas encaminhadas pelos Agentes Arrecadadores, contendo o número de autenticações e valores efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

8.1.14 Deverá guardar, por si, seus sócios, prepostos, empregados e associados, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos manuseados, ou que, por qualquer modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de Lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

8.1.15 Demais obrigações decorrentes de regulamento próprio da SEFAZ, que devem ser de inteiro conhecimento da CONTRATADA.

8.1.16 O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - Definir o local para entrega de execução dos serviços;

8.2.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto;

8.2.3 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.2.4 - Enviar ao Contratado, diariamente (exceto nos finais de semana, feriados nacionais e bancários), por meio eletrônico, as parcelas a serem debitadas automaticamente, na forma prevista no Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/ES, fornecendo informações acerca do exato valor a ser debitado, número da origem do débito, número do acordo e da parcela, número do CPF ou CNPJ do contribuinte e o número da conta corrente;



8.2.5 - Atestar os serviços prestados efetivamente de acordo com as Cláusulas do Contrato e regulamento próprio da SEFAZ;

8.2.6 - Comunicar a Contratada nos casos de alteração de procedimentos a ser realizada por meio de Portaria, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA sua correta aplicação;

8.2.7 - Demais obrigações decorrentes de regulamento da SEFAZ, que integra o contrato para todos os efeitos, estando vinculado expressamente o Contratado, que possui inteiro conhecimento dos seus termos.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.



8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.



8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa.

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) (preencher) a 7,5% (setenta inteiros e cinco décimos por cento) do valor do Contrato

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021. O recurso administrativo será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE.

10.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.11 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.12 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.



11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e na Portaria SEFAZ nº 13-R/2017 e alterações posteriores.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Gerência de Arrecadação e Cadastro – GEARC/SEFAZ, por meio de servidor responsável, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

14.2 - Competirá à Gerência de Finanças – GEFIN/SEFAZ, informar à Gerência de Arrecadação e Cadastro - GEARC/SEFAZ, o descumprimento das Cláusulas do Contrato que lhe couberem, para efeito de eventual aplicação de penalidades.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Sr. José Amarildo Casagrande, brasileiro, diretor executivo do Banco Banestes, casado.

16.2 - O Representante indicado deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais EDOCS do Governo do Estado do Espírito, instituído pelo Decreto nº 4.411-R/2019, para envio e recebimento de documentos oficiais.

2 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

16.3 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.4 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais. A assinatura poderá ser realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>), considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

Vitória/ES, 14 de fevereiro de 2025.

Secretaria de Estado da Fazenda
**Gustavo Carneiro de Mendonça -
Respondendo**

Banco Banestes
**José Amarildo Casagrande
Marcos Vinicius Nunes Montes**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ
SUBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SUBSER
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO – GEARC

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –
BANESTES COMO AGENTE CENTRALIZADOR DAS RECEITAS
ARRECADADAS PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME
ART. 2º, § 1º, DO DECRETO Nº 1329-R, DE 12 DE MAIO DE 2004 E
ART. 1º, DO DECRETO Nº 2076-R, DE 20 DE JUNHO DE 2008.**

VITÓRIA 2024



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATSERV	SIGA	QUANT	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM (R\$)	VALOR TOTAL POR ITEM (R\$)
1	Contratação do Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes como Agente Centralizador das receitas arrecadadas pelo Estado do Espírito Santo, conforme art. 2º, § 1º, do Decreto nº 1329-R, de 12 de maio de 2004 e Art. 1º, do Decreto nº 2076-R, de 20 de junho de 2008.	Serviço	13811	278187	1	0,00	0,00

13811 – Serviço Bancário

1.2. Os itens serão agrupados.

1.3. A justificativa para o agrupamento em grupo(s) de itens consiste na contratação de objeto único e indivisível, devido às suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, devendo, portanto, ser realizada em lote único.

1.4. A prestação do serviço será realizada mensalmente, conforme as receitas forem arrecadadas, em razão das características específicas desse tipo de serviço.

1.5. Características mínimas:

1.5.1. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como às seguintes normas:

a) Constituição do Estado do Espírito Santo, 05 de outubro de 1989 (art. 148);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- b) Decreto nº 1329-R, de 12 de maio de 2004;
 - c) Decreto nº 2076-R, de 20 de junho de 2008;
- 1.5.2. Há a necessidade de contratar um Agente Centralizador, atualmente regulamentado pelo Decreto Nº 2.076-R, de 20 de junho de 2008.
- 1.5.3. Com a implementação da Nova Lei de Contratações, Lei Federal nº 14.133/2021, é possível realizar a contratação direta, conforme previsão no art. 74, inciso I, que permite a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, sendo este o caso em questão.
- 1.5.4. A inviabilidade de contratar outra instituição financeira para centralizar a arrecadação decorre da natureza singular das operações e serviços executados pelo Agente Centralizador (BANESTES), conforme estipulado pelo Decreto 1.329-R de 12 de maio de 2004, que nomearam o Banestes como centralizador das receitas estaduais.
- 1.5.5. Assim, foi necessário que o Banco Centralizador (BANESTES) desenvolvesse soluções sistêmicas específicas, adquirindo uma expertise que atende ao modelo de arrecadação estadual, no qual a SEFAZ delega ao Agente Centralizador a responsabilidade de recepção, processamento, consistência dos documentos arrecadados, conciliação financeira, regularização e envio de arquivos consolidados das receitas estaduais.
- 1.5.6. Além disso, o centralizador deve realizar o repasse financeiro de todas as receitas estaduais arrecadadas por meio de DUA, distribuindo os recursos arrecadados aos respectivos órgãos e efetuando as deduções legais e constitucionais (destinadas a Municípios, Educação, dentre outras).
- 1.5.7. Para reforçar essa justificativa, detalhamos a seguir as atividades envolvidas no recebimento, segregação dos repasses financeiros e no envio das informações dos documentos arrecadados à SEFAZ e demais órgãos competentes.
- 1.5.8. Em relação ao repasse financeiro: O Agente Centralizador deve realizar repasses segregados por tipo de receita, observando as deduções e retenções previstas na legislação vigente:
1. Reter a parcela destinada ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, para posterior repasse à Instituição Oficial Centralizadora desse Fundo, incidentes sobre os impostos ICMS, IPVA e ITCMD;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

2. Reter e distribuir 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação aos 78 Municípios do Estado do ES;
3. Reter e creditar a parcela de 50% (cinquenta por cento) do IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores, devida aos 78 Municípios do Estado do ES;
4. Para as guias de DUA DETRAN, há ainda as seguintes distribuições do repasse financeiro, conforme o tipo de documento:
 - 4.1 Multa de trânsito municipalizado: o valor é segregado entre o Município que expediu a multa, 5% (cinco por cento) pertence ao FUNSET e a tarifa que compete ao DETRAN;
 - 4.2 Multa de trânsito expedida pelo DER – Departamento de Estrada e Rodagem: 5% (cinco por cento) pertence ao FUNSET e o restante compete ao DER;
 - 4.3 Multa de trânsito RENAINF: 5% (cinco por cento) pertence ao FUNSET e o restante compete ao DETRAN;
 - 4.4 Multa de trânsito: 5% (cinco por cento) pertence ao FUNSET e o restante pertence ao Estado (Conta Única);
 - 4.5 Taxas (pátio, serviços, licenciamento, dentre outras): o crédito é realizado em contas correntes distintas dependendo da natureza da taxa e dos órgãos envolvidos;
 - 4.6 Seguro Obrigatório DPVAT: o valor é distribuído entre a Seguradora, o SENATRAN e o FNS.
5. Para as guias de DUA do Poder Judiciário: os valores devem ser creditados em mais de 150 contas correntes distintas, de acordo com o convênio/oficial de justiça/fundo vinculado.
 - 1.5.9. No que se refere ao envio de informações dos documentos: Para cumprir as regras de segregação, o Agente Centralizador precisa ter conhecimento das informações detalhadas de cada documento, inclusive os recebidos em outras instituições financeiras de acordo com suas especificidades, tais como:
 - 1) DUA SEFAZ: mês/ano de referência, código do município, código da receita, identificação do contribuinte, valor da receita, multa, juros, atualização e total a recolher;



- 2) DUA DETRAN: Renavam, placa, código do município do emplacamento do veículo, identificação do contribuinte, detalhamento de todos os débitos com o código de receita;
- 3) DUA Habilitação: identificação do contribuinte;
- 4) DUA Poder Judiciário: identificação dos beneficiários (oficiais de justiça, cartórios e fundos) determinados pelo TJ-ES.

1.5.10. Foi também estabelecido um canal de comunicação específico com a SEFAZ para o tráfego de todos os arquivos e informações provenientes dos documentos arrecadados.

1.5.11. Dado que a solução do Banestes é customizada para as necessidades da arrecadação estadual da SEFAZ-ES, DETRAN-ES e TJ-ES, mantê-lo como Banco Centralizador das Receitas Estaduais minimiza o impacto nas rotinas atuais, com praticamente nenhum custo financeiro e operacional adicional para implantação e execução.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.8. O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 5 (cinco) anos, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

1.8.1. Trata-se de um serviço contínuo de importância vital para o Estado, justificando a duração dos contratos em 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogações, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Essa previsão visa garantir a continuidade e a não interrupção do serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

- 4.1. A instituição a ser contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade obedecendo as regulamentações pertinentes à matéria de acordo com as atividades exercidas pela mesma.
- 4.2. A contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação
- 4.3. Além dos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.4. Adotando a prática estabelecida no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da Subcontratação

- 4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

- 4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:
 - 4.6.1. Natureza da Atividade: A função do Agente Centralizador é essencialmente operacional e de natureza fiduciária, sem envolvimento direto na execução de obras ou fornecido de bens, o que reduz o risco financeiro direto ao contratante. O papel desse agente se limita ao gerenciamento e centralização de receitas, minimizando, portanto, o risco de inadimplência.
 - 4.6.2. Garantia da Solidez Financeira do Contratado: Muitas vezes, Instituições Financeiras e entidades credenciadas para essa função já possuem solidez financeira e, dependendo dos requisitos do processo licitatório, podem ser definidas com base em sua capacidade econômica. Isso diminui a necessidade de uma garantia adicional.
 - 4.6.3. Base Legal para a Dispensa: A legislação permite, em certas situações, a dispensa de garantias contratuais em casos em que a prestação do serviço não envolva riscos de inadimplência ou prejuízo ao órgão público. Portanto, é possível enquadrar essa contratação como sendo de baixo risco, justificando a dispensa da garantia.



4.6.4. Experiência e Reputação do Agente: A escolha de um Agente Centralizador geralmente envolve instituições de grande experiência e boa comentários, muitas vezes regulamentadas e supervisionadas por órgãos fiscalizadores do sistema financeiro. Essa supervisão regular pode ser considerada uma substituição de garantia suficiente.

4.6.5. O montante a ser estabelecido para a prestação de eventual garantia seria de difícil parametrização, tendo em vista a dificuldade em prever o montante arrecadado por cada instituição bancária e reportado ao Agente Centralizador.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1.A execução deste Contrato será de forma indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

5.2.O Contratado assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de centralização das receitas estaduais arrecadadas, assim como no que diz respeito ao acondicionamento das informações recebidas de acordo com as normas vigentes e do art. 2º, § 1º, do Decreto nº 1329-R, de 12 de maio de 2004 e Art. 1º, do Decreto nº 2076-R, de 20 de junho de 2008.

Compete exclusivamente ao Agente Centralizador realizar a arrecadação na forma estabelecida em normativo expedido pela SEFAZ.

O Agente Centralizador, no momento em que o pagamento for recepcionado, comunicará, de forma instantânea, a Secretaria de Estado da Fazenda e o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, utilizando a ferramenta Webhook.

Os Agentes Arrecadadores e o Agente Centralizador, deverão:

I - receber as importâncias consignadas em documento próprio de arrecadação, padronizado pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, contendo o código de barras com base no padrão da Federação Brasileira dos Bancos - FEBRABAN;

II - autenticar mecanicamente os pagamentos nos campos próprios, ou emitir os comprovantes que confirmem os recolhimentos dos referidos documentos, de modo a identificar o estabelecimento recebedor, a máquina utilizada, o número da operação, a data e a quantia recebida;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

III - Os Agentes Arrecadadores transmitirão ao Agente Centralizador, diariamente, por meio eletrônico e em intervalos máximos de 30 minutos, arquivos magnéticos com base no padrão FEBRABAN, possibilitando ao Agente Centralizador o repasse das informações à SEFAZ/ES e ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos mesmos intervalos de tempo, observado normativo estabelecido pela SEFAZ;

O Agente Centralizador fará consistência imediata de cada arquivo magnético recebido, inclusive verificando o registro na base da SEFAZ/ES e do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, antes de gerar o retorno/ confirmação das informações contidas no arquivo magnético para o Agente Arrecadador;

O Agente Arrecadador tem até às 23h59min (horário limite), do mesmo dia da autenticação do documento, para envio do último arquivo magnético de arrecadação ao Agente Centralizador;

O Agente Centralizador após a confirmação de recebimento do último arquivo magnético do movimento do dia, efetuará a validação de todos os documentos recebidos junto à SEFAZ/ES e ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;

O Agente Centralizador repassará os recursos financeiros, separadamente, ao Caixa Único do Governo Estadual e às contas indicadas pelo Poder Judiciário do Estado do ES, de forma consolidada, até às 8:00 horas do segundo dia útil subsequente ao da arrecadação;

O montante a ser repassado ao Caixa Único do Estado e às contas indicadas pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, pelo Agente Centralizador, será igual à soma de todos os valores dos documentos recebidos pelos Agentes Arrecadadores e transferidos dentro dos horários estabelecidos, incluídos os valores arrecadados nos termos do normativo expedido pela SEFAZ.

No que se refere à arrecadação de receitas destinadas ao Caixa Único do Estado, no mesmo dia do repasse, o Agente Centralizador deve reter e distribuir, obedecendo à legislação vigente, todas as receitas estaduais ficando sob a sua responsabilidade:

- a) reter a parcela destinada ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, para posterior repasse à Instituição Oficial Centralizadora desse Fundo (incidentes sobre o ICMS, IPVA e ITCMD);*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- b) *reter e distribuir os 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, destinados aos Municípios;*
- c) *reter e creditar a parcela de 50% (cinquenta por cento) do IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores, devida aos Municípios;*
- d) *em se tratando de documentos do DETRAN/ES, reter os valores destinados à multa de trânsito e seguro obrigatório, efetuando o repasse financeiro aos órgãos favorecidos; e*
- e) *efetuar outras deduções e distribuições atendendo a legislação vigente.*

O Agente Centralizador encaminhará, ainda, no terceiro dia útil subsequente ao da arrecadação, arquivo magnético consolidado contendo todos os documentos arrecadados, contemplando os documentos de todos os Agentes Arrecadadores, já devidamente convertidos em DUA;

O Agente Centralizador encaminhará ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, no primeiro dia útil subsequente ao da arrecadação arquivo magnético com todos os documentos arrecadados (DUA - Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo), contemplando os documentos de todos os Agentes Arrecadadores; e

5.3. Pela prestação do serviço de centralização das receitas estaduais arrecadadas não será devido ao Contratado qualquer remuneração.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.4. Serviços como garantia, manutenção e assistência técnica não se aplicam à contratação, objeto deste Termo de Referência, por tratar-se de prestação de serviços contínuos sem inclusão de materiais de consumo, materiais permanentes e/ou equipamentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.
- 6.6. Competirá à Gerência de Finanças – GEFIN/SEFAZ, informar à Gerência de Arrecadação e Cadastro - GEARC/SEFAZ, o descumprimento das Cláusulas do Contrato que lhe couberem, para efeito de eventual aplicação de penalidades.
- 6.7. Ausência de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), mediante os pontos elencados abaixo, como justificativa:
- 6.7.1. A área demandante identificou que o serviço a ser contratado possui características únicas/singulares que só podem ser atendidas por um fornecedor específico, nos termos do art. 2º, § 1º, do Decreto nº 1329-R, de 12 de maio de 2004 e Art. 1º, do Decreto nº 2076-R, de 20 de junho de 2008. O fornecedor detém conhecimento, tecnologia e expertise, bem como, possui um histórico comprovado de prestação de serviços de alta qualidade, com resultados que atendem as expectativas.
- 6.7.2. Devido à singularidade do serviço e à exclusividade do fornecedor, não existem parâmetros ou benchmarks disponíveis que possam ser utilizados para criar um IMR. O mercado não oferece alternativas que permitam a comparação de desempenho.
- 6.7.3. O fornecedor já demonstrou, em contratos anteriores, a capacidade de cumprir os requisitos de qualidade, prazos e escopo, o que é suficiente para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas sem a necessidade de um IMR.
- 6.7.4. A ausência do IMR permite uma maior agilidade na execução do contrato, uma vez que elimina etapas burocráticas que, no caso do fornecedor exclusivo, não agregariam valor adicional ao processo.



7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Compete à Contratada:

- 7.1.1. Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- 7.1.2. Providenciar a imediata correção das inconsistências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 7.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- 7.1.4. Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- 7.1.5. Conferir os repasses recebidos dos Agentes Arrecadadores até às 12h do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da autenticação do documento.
- 7.1.6. Transmitir a base da Contratante os dados dos documentos recebidos pela rede arrecadadora, diariamente, por meio eletrônico e em intervalos de 30 (trinta) em 30 (trinta) minutos, os arquivos magnéticos contendo os documentos com base no padrão FEBRABAN.
- 7.1.7. Fazer consistência imediata de cada arquivo magnético recebido, inclusive verificando o registro na base da Contratante, antes de gerar o retorno/confirmação das informações contidas no arquivo magnético para o Agente Arrecadador.
- 7.1.8. Efetuar a validação de todos os documentos recebidos junto a Contratante, após confirmar ao Agente Arrecadador o último arquivo magnético do movimento do dia.
- 7.1.9. Repassar os recursos financeiros (inclusive os decorrentes de débito automático previsto no art. 2º, §3º, da Lei Estadual nº 10.161/2013), ao Caixa Único do Governo Estadual, de forma consolidada, até às 08:00 horas do 2º dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante a utilização de Documento Único de Arrecadação.
- 7.1.10. No mesmo dia do repasse ao Caixa Único do Estado o Agente Centralizador deve reter e distribuir, obedecendo a legislação vigente, todas as receitas estaduais ficando sob a sua responsabilidade:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- a. Reter a parcela destinada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, para posterior repasse a Instituição Oficial centralizadora desse Fundo (incidentes sobre o ICMS, IPVA e ITCD);
- b. Reter e distribuir os 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, destinados aos Municípios;
- c. Reter e creditar a parcela de 50% (cinquenta por cento) do IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores, devida aos Municípios;
- d. Para documentos do DETRAN/ES, reter os valores destinados à multa de trânsito e seguro obrigatório, efetuando o repasse financeiro aos órgãos favorecidos;
- e. Efetuar outras deduções e distribuições atendendo a legislação vigente.

7.1.11. Encaminhar no 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da arrecadação, arquivo magnético consolidado contendo todos os documentos arrecadados, contemplando os documentos de todos os Agentes Arrecadadores, já devidamente convertidos em DUA.

7.1.12. Enviar à Contratante, relatório para conferência e confirmação das planilhas encaminhadas pelos Agentes Arrecadadores, contendo o número de autenticações e valores efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

7.1.13. Deverá guardar, por si, seus sócios, prepostos, empregados e associados, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos manuseados, ou que, por qualquer modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de Lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

7.1.14. Demais obrigações decorrentes de regulamento próprio da SEFAZ, que são de inteiro conhecimento do Contratado.

7.2. Compete à Contratante:



- 7.2.1. Definir o local para entrega dos serviços contratados;
- 7.2.2. Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos serviços contratados;
- 7.2.3. Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.2.4. Enviar ao Contratado, diariamente (exceto nos finais de semana, feriados nacionais e bancários), por meio eletrônico, as parcelas a serem debitadas automaticamente, na forma prevista no Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/ES, fornecendo informações acerca do exato valor a ser debitado, número da origem do débito, número do acordo e da parcela, número do CPF ou CNPJ do contribuinte e o número da conta corrente;
- 7.2.5. Atestar os serviços prestados efetivamente de acordo com as Cláusulas deste Contrato.
- 7.2.6. A Contratante, nos casos de alteração de procedimentos, comunicará o feito, através de Portaria, ficando sob a responsabilidade do Contratado sua correta aplicação.
- 7.2.7. Demais obrigações decorrentes de regulamento da SEFAZ, que integra o contrato para todos os efeitos, estando vinculado expressamente o Contratado, que possui inteiro conhecimento dos seus termos.

7.3. Da Proteção de Dados Pessoais.

- 7.3.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 7.3.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

7.3.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

7.3.3.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

7.3.3.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

7.3.3.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

7.3.4. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

7.3.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

7.3.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

7.3.7. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.3.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

7.3.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

7.3.10. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

7.3.11. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

7.3.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

7.3.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

7.3.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

7.3.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para



promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

- 7.3.16. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento e Pagamento

- 8.1. Pela prestação do serviço de centralização das receitas estaduais arrecadadas não será devido ao Contratado qualquer remuneração.
- 8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na documentação.
- 8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 8.3.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 8.3.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 8.4.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 8 (oito) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa o que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração durante a análise prévia, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.
- 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação.
- 9.2. A justificativa para adoção do referido critério, se suporta no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 1329-R, de 12 de maio de 2004 e Art. 1º, do Decreto nº 2076-R, de 20 de junho de 2008, que definiu o Banco do Estado do Espírito Santo como agente centralizador da arrecadação das receitas estaduais do Estado do Espírito Santo.
- 9.3. A Lei 14.133/2021 prevê em seu artigo Art. 74, Inc. I que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

9.4.A função de Agente Centralizador está definida no Decreto Estadual 2.076-R/2008, atribuindo tal função ao Banco do Estado do Espírito Santo, conforme define o seu ar. 1º:

Art. 1.º Fica definido como agente centralizador da arrecadação das receitas estaduais o Banco do Estado do Espírito Santo.

9.5.Desta forma, a natureza singular da prestação de tais serviços, aliada à designação do agente prestador, aponta para a contratação direta descrita no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, quando se mostra inexigível a licitação por inviabilidade de competição, para contratação de um prestador exclusivo dos serviços necessários à administração.

Das Condições de Execução

9.6.A execução deste Contrato será de forma indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

9.7.O CONTRATADO assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de acondicionamento das informações recebidas de acordo com as normas estabelecidas pela SEFAZ.

Das Exigências de Habilitação

9.8.Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice "A" deste Termo de Referência.

9.8.1. JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.8.1.1. A justificativa para adoção do referido critério, se suporta no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 1329-R, de 12 de maio de 2004 e Art. 1º, do Decreto nº 2076-R, de 20 de junho de 2008.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Pela prestação do serviço de centralização das receitas estaduais arrecadadas não será devido ao Contratado qualquer remuneração.

10.2. Demonstramos a quantidade de documentos autenticados no ano de 2023 através de todos os agentes arrecadadores:

INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS	DOCUMENTOS AUTENTICADOS	%
BANESTES	3.459.417	40%
BRADESCO	1.262.146	15%



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

BANCO SICOOB	1.224.796	14%
BANCO DO BRASIL	884.901	10%
CAIXA ECONÔMICA	776.059	9%
ITAÚ	667.367	8%
SANTANDER	321.611	4%
TOTAL	8.596.297	100%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não constam despesas decorrentes da presente contratação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) (preencher) a 7,5% (setenta inteiros e cinco décimos por cento) do valor do Contrato
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 12.4.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 12.4.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 12.4.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 12.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- 12.4.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 12.4.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.10. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 12.11. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 12.12. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vitória, 02 de janeiro de 2025

Elaboração:

Geovani do Nascimento Brum
Gerente de Arrecadação e Cadastro - GEARC
(assinado eletronicamente)

Liliane Borges Ferreira
Supervisora da Área Fazendária
(assinado eletronicamente)

Luciene Vieira Andrade
Chefe de Equipe Fazendário
(assinado eletronicamente)

Aprovação:

Thiago Duarte Venâncio
Subsecretário de Estado da Receita - SUBSER
(assinado eletronicamente)



ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1. Habilitação jurídica

- 1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11. Ato de autorização para o exercício da atividade de 64221 que corresponde a bancos múltiplos com carteira comercial.

1.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- 1.2.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.10. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- 1.2.11. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 1.2.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 1.2.13. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
- 1.2.14. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 1.2.15. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.
- 1.2.16. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.
- 1.2.17. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;
- 1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 1.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 1.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 1.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- 1.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 1.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).
- 1.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GUSTAVO CARNEIRO DE MENDONCA

SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 21/02/2025 16:51:39 -03:00

MARCOS VINICIUS NUNES MONTES

CIDADÃO
assinado em 24/02/2025 11:23:52 -03:00

JOSE AMARILDO CASAGRANDE

CIDADÃO
assinado em 24/02/2025 17:37:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/02/2025 17:37:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA JULIA MOURÃO OTTONI (TERCEIRIZADO - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-T9SNKW>